

## **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº. 01/2023.**

No 28 dia do mês de junho do ano de dois mil e três, de um lado a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL**, Empresa Pública Municipal de Direito Privado, CNPJ n.º 91.560.573/0001-25, com sede à av. Domingos de Almeida 1785, salas 27, 28 e 29, CEP n.º 96.085-470, bairro Areal, Pelotas/RS, neste ato representada pelo seus diretores Presidente, e, Técnico, respectivamente Sr. **Leandro da Silva Félix** (brasileiro, RG n.º. 1089460032, CPF n.º. 016.013.640-75), e Sr. **William da Cruz Sinotti** (brasileiro, RG n.º. 9102153922, CPF n.º. 017.659.320-92) doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **HARDLINK INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA.**, CNPJ/MF n.º. 04.958.321/0001-54, com sede à Rua Dr. Mário Totta, n.º 838, Bairro Tristeza, CEP 91.920-130, cidade de Porto Alegre/RS, representada neste ato pela sua procuradora Sr<sup>a</sup> **Andrea Ferreira Fossati**, (brasileira, CPF/MF n.º 960.823.050-00, RG n.º 5077964756), e-mail [andrea.fossati@hardlink.com.br](mailto:andrea.fossati@hardlink.com.br); doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, lavrou-se este mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento (venda) e garantia, por parte da CONTRATADA, 04 (quatro) HDD's a serem instalados na sala do Datacenter.

#### **1.1 Descrição dos itens:**

1.1.1 HDD 600GB 10K 6GB/s 2,5 SAS – 04 unidades.

- I - Este contrato não implica, em hipótese alguma, em vínculo empregatício entre as partes.
- II - Durante a vigência deste Contrato, toda a correspondência trocada entre as partes será no formato de ofício, com retorno de cópia constando “nome, assinatura e data” do recebimento pelo destinatário ou aplicativo de assinador/validador virtual, salvo disposição diferente já especificada no corpo do presente Contrato;
- III - Quanto aos prazos especificados neste Contrato, se considera apenas os dias úteis de expediente da **Contratante**; onde não houver menção explícita em contrário, será excluído sempre o dia do ato ou da sua comunicação, e incluir-se-á sempre o dia de vencimento do mesmo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: Condições Gerais**

#### **2.1. Direito Patrimonial:**

Toda a infraestrutura e know-how necessários para a presente aquisição e fornecimento de garantia será inteiramente de propriedade e responsabilidade da Contratada.

#### **2.2. Propriedade Intelectual:**

A metodologia empregada neste fornecimento de bens e de serviços de garantia é de propriedade e responsabilidade da Contratada.



### 2.3. Confidencialidade:

Todos os termos e as informações trocadas entre a Contratante e a Contratada, durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato, serão utilizados somente para alcançar os fins previstos. Desta forma, as partes tratarão estas informações com o devido sigilo e não as farão de conhecimento de terceiros sem o prévio consentimento da empresa a qual elas pertencem.

### 2.4. Aderência aos Padrões:

A infraestrutura e os serviços de garantia a serem fornecidos pela Contratada deverão ser projetados de acordo com os padrões da Indústria de Tecnologia da Informação, para atender plenamente e serem ajustáveis às necessidades da Contratante.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: Requisitos dos Serviços Contratados**

### 3.1 Para fornecer o objeto a Contratada deverá:

- I - Ser empresa com atividade econômica pertinente com o objeto do presente Contrato;
- II - Disponibilizar equipe técnica com as qualificações exigidas para o objeto deste Contrato e prestação de serviços de garantia decorrente deste.

### 3.2 Requisitos da Equipe Técnica:

- I - Os serviços de garantia descritos neste Contrato, bem como qualquer outro não descrito, mas que sua utilização seja necessária para a aquisição aqui descrita, serão de responsabilidade da Contratada e serão executados por técnicos contratados para este fim, não havendo nenhuma relação empregatícia desses profissionais com a Contratante;
- II - A Contratada deverá conciliar os serviços com os prazos definidos no presente Contrato. Deverá também dimensionar sua equipe para manter o nível de serviço contratado e alocar mais profissionais quando necessário;
- III - As equipes constituídas para a prestação de serviços de garantia à Contratante deverão ter amplo conhecimento e experiência profissional em suas respectivas áreas.

### 3.3 Gestão da Prestação dos Serviços:

- I - A Contratada deverá notificar a Contratante qualquer incidente, bem como acionar todos os mecanismos para solucionar o problema;
- II - O Representante Técnico Operacional da Contratada deverá notificar os incidentes detectados, mesmo que já solucionados, para efeito de registro, acompanhamento, estatística e contabilização.



**CLÁUSULA QUARTA: Da Forma de Execução e Entrega de Serviços**

- I - O prazo de entrega do objeto do presente Contrato será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da sua assinatura.
- II - A garantia será do tipo 'on site', na sede da COINPEL no Parque Tecnológico Pelotas, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha ('hardware' e/ou 'software'), comportando suporte técnico, manutenção corretiva/conserto (com ou sem peças de reposição – que se ocorrer será por originais, sem uso anterior) ou substituição do 'hardware' e/ou 'software' com defeito por outro novo – sem uso anterior, no mínimo com as mesmas características/configurações em perfeitas condições de uso.
- III - Os produtos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar da entrega do objeto, dependendo do tipo de aparelho ou equipamento a garantia poderá ser estendida, conforme especificações do mesmo.
- IV - Os serviços de garantia contra defeitos de fabricação dos produtos ou assistência as configurações serão prestados de forma contínua, no período de vigência contratual, de segunda a sexta-feira (12x5), das 08h às 18h, por telefone, chat e/ou e-mail.
- V - A garantia técnica integral dos equipamentos, eventuais custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da Contratada, bem como o transporte de equipamentos (necessários à garantia), serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante.
- VI - Caso haja fatores externos que impeçam o cumprimento do prazo (encomenda de peças, etc), a Contratada deverá justificar a Contratante, por escrito ou através de e-mail encaminhado ao 'Fiscal do Contrato'.

**CLÁUSULA QUINTA: Do Valor Contratual**

- I - O valor contratual será de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) no período de vigência contratual, correspondente a aquisição descrita na Cláusula Primeira do presente Contrato.
- II - Está incluso no preço final proposto, todo e qualquer custo, dentre outros, por exemplo, com: fornecimento de equipamentos necessários à boa e correta execução dos serviços; serviços de configuração; suporte; assistência técnica; deslocamento de pessoal; diária/estadia; frete; comodato; tributo, imposto, taxa, seguro, emolumento, contribuição fiscal e "para fiscal"; encargo social e/ou trabalhista e/ou previdenciário; despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Contrato, não se admitindo qualquer tipo de valor (custo) não previsto no mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA: Do pagamento**

- I - Em em 01 (uma) parcela, em até 30 (trinta) dias após a entrega, contra nota fiscal-fatura emitida pela Contratada.
- § 1º. Caso o vencimento recaia em dia não útil (domingos, feriados e pontos facultativos), será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil posterior.
- § 2º. A COINPEL subordina-se a aplicação do Decreto Municipal 6.648 de 27/09/2022, portanto, caso a Contratada se enquadre na norma citada, no pagamento será realizada a retenção do IR conforme o Decreto e a IN Municipal 22/2022.



- II - No caso de eventual atraso no pagamento de nota fiscal, provocado exclusivamente pela Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, proporcionalmente, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula em destaque no parágrafo único deste inciso, observado o prazo limite para pagamento acima previsto.

Parágrafo único - a atualização financeira será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365, \text{ e, } EM = I \times N \times VA, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = nº. de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VA = valor em atraso.

- III - A nota fiscal deverá, entre outros dados fazer referência:

- A quantidade e descrição integral do seu objeto, registrando o número de série ou chave (conforme o caso);
- Referência expressa ao Contrato Administrativo;
- Ao Banco, agência e número da conta-corrente, boleto bancário ou PIX em anexo para o pagamento resultantes da aquisição objeto deste Contrato.

- IV - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente:

- Entrega do objeto;
- Liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual;
- Fornecimento de qualquer documento ou esclarecimento solicitado pela Contratante.

§ 1º. Uma vez regularizadas as pendências mencionadas neste inciso, o pagamento será efetivado.

§ 2º. o não pagamento motivado pelas pendências mencionadas neste inciso não caracterizará atraso, não sendo aplicado o disposto no inciso II, da presente Cláusula.

- V - **A critério da Contratante, do valor contratualmente devido poderão ser deduzidos valores para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com aquela, relativas a multas que tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual, desde que tenha sido garantido o direito a defesa prévia.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA: Das Responsabilidades e dos Fiscais**

### **7.1. Da Contratante:**

- I - Na pessoa do seu 'Fiscal do Contrato', o Sr<sup>a</sup>. Bárbara Rodrigues, telefone (53) 3284-3600, e-mail: barbara.rodrigues@pelotas.rs.gov.br, propiciar todos os meios, informações e orientações disponíveis e



necessárias à eficiente prestação dos serviços contratados, cumprindo e fiscalizando a execução do Contrato;

Parágrafo único - A fiscalização pelo representante da Contratante, será feita no interesse desta, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do 'Poder Público' ou de seus agentes e prepostos.

II - Informar à Contratada, através da Central de Atendimento desta, os casos de necessidade de acionamento da Garantia diretamente relacionados ao objeto deste Contrato;

## 7.2. Da Contratada:

I - Através do seu 'Fiscal do Contrato', Sr<sup>a</sup> Andrea Fossati, e-mail [andrea.fossati@hardlink.com.br](mailto:andrea.fossati@hardlink.com.br), envia todos os esforços à execução do objeto deste Contrato, nos termos nele insertos e de acordo com os instrumentos legais aos quais este se vincula e subordina;

II - Atender todas as orientações formuladas pelo 'Fiscal do Contrato' da Contratante, a ele atinentes, quanto a aquisição objeto deste Contrato de acordo com as especificações nele contidas e de acordo com os instrumentos legais aos quais este se subordina, instruindo os profissionais responsáveis à execução contratual quanto a ética nos seus procedimentos;

Parágrafo único - Exemplo de procedimento ético é a manutenção do sigilo profissional, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, relativo a todo e qualquer assunto ou dado (informação) de interesse da Contratante, dos usuários desta, ou de terceiros envolvidos no processo, obtidas em razão do instrumento contratual.

III - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, inclusive quanto a obrigação da manutenção da sua condição de habilitação e qualificação, ao longo do Contrato, nos termos do inciso IX do art. 68 da Lei Federal 13.303/16, prestando todos os esclarecimentos solicitados, referentes a sua execução, e atendendo às solicitações e/ou observações formuladas;

IV - Garantido o direito a prévia defesa, responder por quaisquer prejuízos financeiros à Contratante, danos morais a integridade social desta ou de terceiros, ação ou omissão (dolosa ou culposa), imperícia, negligência ou infração às normas trabalhistas, comerciais, de publicidade e de segurança, quando da execução do contrato, adotando medidas corretivas ou de ressarcimento num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contínuos da comunicação do fato;

V - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

VI - Ao longo da vigência contratual, dar ciência à Contratante, expressa e formalmente, de eventual mudança na designação do seu 'Fiscal do Contrato', informando novos dados para contato: nome completo; e-mail; telefones;

VII - Informar à Contratante se, ao longo da vigência contratual, encontrar-se sob uma ou mais das situações elencadas no Art. 38 da Lei Federal 13.303/16.



VIII - Não usar o nome da Contratante para fins de publicidade, sendo vedada a vinculação em quaisquer meios de comunicação, portfólios, bem como a divulgação ou fornecimento a terceiros, de dados e/ou informações relativas ao presente contrato, salvo com autorização expressa.

IX - Entregar e manter a garantia dos objetos adquiridos, obedecendo o presente Contrato;

X - Arcar com despesas de impostos, seguros, taxas, tributos, de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciários, salários, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários a execução contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Da Dotação Orçamentária**

Os recursos orçamentários para a cobertura das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato são provenientes de receita própria da Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA Do Reajuste**

I - Ao longo do período de vigência o valor contratual não será corrigido.

II - Não se admitirá, em hipótese alguma, ao longo da vigência contratual, qualquer tipo de valor (custo) não previsto neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DEZ: Das Sanções**

I - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, poderá a Contratante aplicar a Contratada, garantida a prévia defesa conforme inciso III deste item, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, a cada ocorrência, com prazo para saneamento da infração nunca inferior a 10 (dez) dias úteis;
- b) Não sanada a infração dentro do prazo especificado na advertência, e caso esta se referir ao atraso na execução do objeto contratual, ou seja, na entrega (fornecimento) inicial dos objetos adquiridos ou após a entrega, do serviço de garantia, multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, multa esta descontada da nota fiscal ou cobrada por via administrativa ou judicial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por um prazo de 2 (dois) anos.

II - A aplicação das sanções previstas neste item não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Contratante, conforme já dispõe o presente Contrato e a Lei Federal 13.303/16;

III - A aplicação das sanções será precedida de prazo para defesa (especificado no corpo da “advertência”), nunca inferior a 10 (dez) dias úteis, por parte da Contratada, nos termos do § 2º, Art. 83, da Lei Federal 13.303/16 e alterações;



- § 1º. O documento da defesa, além desta, deverá mencionar expressamente: o destinatário (Contratante); a identificação do Contrato e da Advertência; dados de identificação do recorrente; devendo ser redigido na Língua Portuguesa (Brasil), em papel timbrado e com carimbo ou indicação do número do CNPJ, e sem rasuras ou entrelinhas.
- § 2º. a entrega da defesa (se houver) deve ser feita pessoalmente pelo Fiscal do Contrato da Contratada (mediante protocolo), ou outro representante detentor de procuração da Contratada, à Coordenadora Administrativa e Financeira da Contratante (porém direcionada ao Diretor-Presidente), no endereço à Avenida Domingos de Almeida nº. 1785, salas 27, 28 e 29, bairro Areal, Pelotas/RS, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis de expediente desta, ou enviada anexada para o e-mail: sandra.nunes@pelotas.rs.gov.br (**desde que escaneada da original**), em dias úteis de expediente da Contratante, das 08h00 às 17h00, sendo que, no caso do uso do correio eletrônico (e-mail):
- A Contratada deverá registrar no campo 'assunto', obrigatoriamente, a expressão 'DEFESA REF SANÇÃO – CTR 01/2023', sob pena de não ter sua mensagem considerada;
  - A Contratada deverá, imediatamente após seu envio (em até 00h30min deste, considerado o horário especificado no caput deste parágrafo), entrar em contato com a Coordenadora Administrativa e Financeira da Contratante, Sra. Sandra Regina Nunes da Silva, pelo telefone (53) 3284-3600, comunicando o envio da defesa e solicitando confirmação do seu recebimento;
  - A data de envio da defesa, via e-mail, deverá respeitar a forma e o prazo para defesa estabelecido no documento veículo da sanção, emitido pela Contratante.

#### **CLÁUSULA ONZE: Das Possibilidades de Rescisão e Alteração Contratual**

- Sem prejuízo do disposto na Cláusula Dez, o presente contrato poderá ser rescindido por infrações aos seus dispositivos e demais instrumentos legais aos quais vincula-se / subordina-se.
- O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedado o ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

#### **CLÁUSULA DOZE: Da Vigência e da Possibilidade de Prorrogação**

Uma vez assinado vigorará por 12 (doze) meses, tempo da garantia dos equipamentos na Cláusula Primeira, mesmo após a quitação do valor contratual.

#### **CLÁUSULA TREZE: Da Vinculação e Subordinação**

O presente Contrato se vincula a Dispensa de Licitação nº. 02/2023 (e seus anexos) e a proposta da Contratada, subordinando-se a Lei Federal 13.303/16 e alterações, e a Lei Federal Complementar nº. 123/2006 (no que couber).

#### **CLÁUSULA QUATORZE: Do não Exercício de Direitos, e dos Casos Omissos**

- O não exercício, pelas partes, de quaisquer de seus direitos ou faculdades estabelecidos neste Contrato, não configurará desistência, transigência ou novação, podendo ser exercido na sua plenitude, a qualquer tempo.



II - As divergências de interpretação, incorreções e casos omissos, se ocorrerem, serão dirimidos por consulta aos instrumentos legais aos quais vincula-se/subordina-se o presente Contrato.

**CLÁUSULA QUINZE: Da Compatibilização**

Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa que deu origem ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: Do Foro**

É o FORO da Administração Municipal, o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, assinam o presente Contrato, dando-o por bom, firme e valioso.

Pelotas, RS, 28 de junho de 2023.

Contratante

Contratada

*Leandro Felix*

*Andrea Fossati*

**LEANDRO DA SILVA FÉLIX**  
Diretor-Presidente

**ANDREA FERREIRA FOSSATI**  
Procuradora

*William da Cruz Sinotti*

**WILLIAM DA CRUZ SINOTTI**  
Diretor Técnico



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.958.321/0001-54</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>15/03/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>HARDLINK INFORMATICA E SISTEMAS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>HARDLINK</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves</b> <b>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R DR. MARIO TOTTA</b>	NÚMERO <b>838</b>	COMPLEMENTO <b>PREDIO</b>	
CEP <b>91.920-130</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TRISTEZA</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO ALEGRE</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARTIN@HARDLINK.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(51) 3017-6000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/03/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/03/2023** às **16:33:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Lsf*

*WES*

*Andrea Fossati*





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43204854291

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **HARDLINK INFORMATICA E SISTEMAS LTDA.**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSE2100481853

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		027	2	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

**PORTO ALEGRE**

Local

9 Novembro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8000329 em 08/12/2021 da Empresa **HARDLINK INFORMATICA E SISTEMAS LTDA.**, CNPJ 049583-11, inscrita no Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 213931672 - 17/11/2021. Autenticação: FEF252DB743B27C4C10816770DE511926E0FA8E. Carlos Vicente Bernardoni Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/393.167-2 e o número de registro 8000329. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

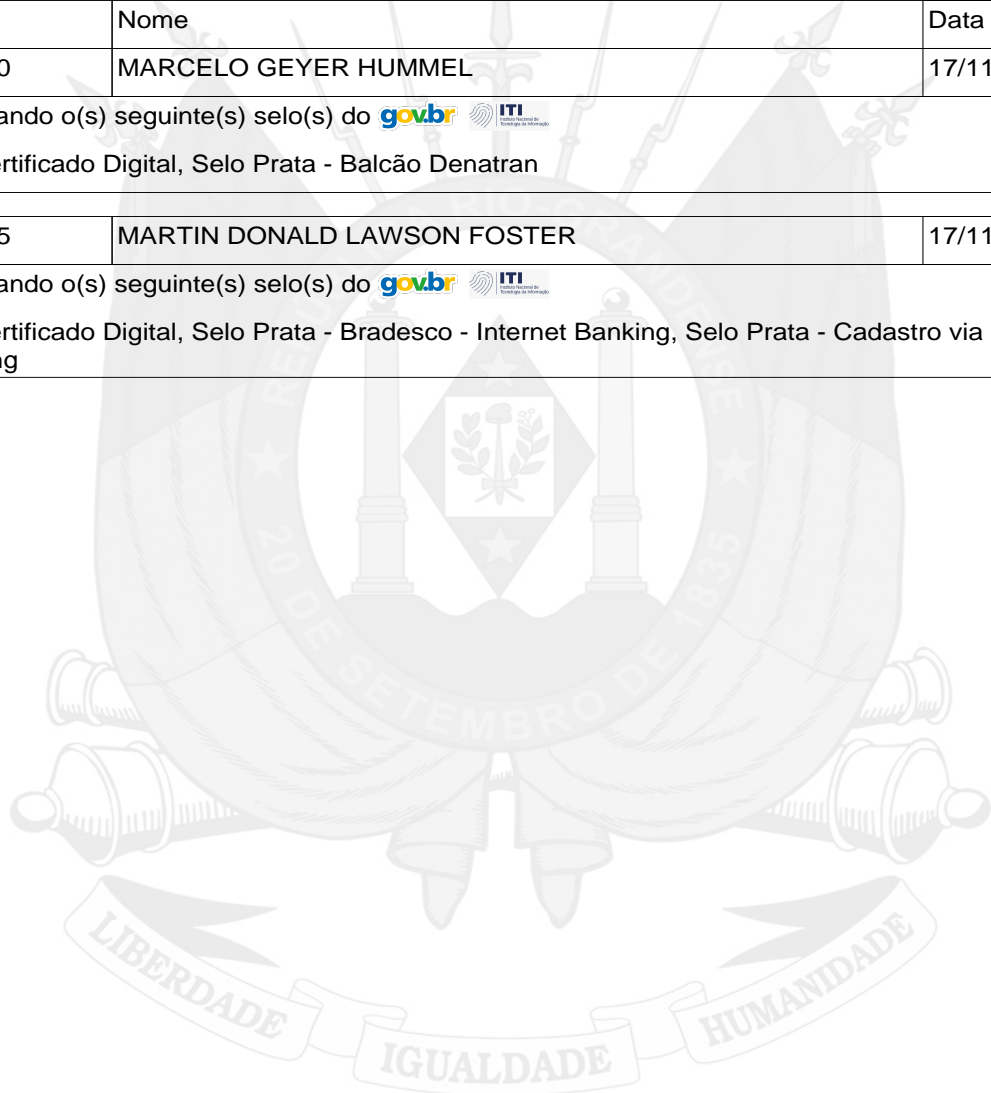
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/393.167-2	RSE2100481853	09/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
668.220.090-00	MARCELO GEYER HUMMEL	17/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

453.728.450-15	MARTIN DONALD LAWSON FOSTER	17/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8000329 em 08/12/2021 da Empresa **HARDLINK INFORMATICA E SISTEMAS LTDA.**, CNPJ 049583-01, protocolo 213931672 - 17/11/2021. Autenticação: FEF252DB743B27C4C10816770DE51F926E0FA8E. Carlos Vicente Bernardoni Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/393.167-2 e o(s) selo(s) utilizado(s).

Este documento foi autenticado digitalmente em 08/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

[Hash SHA256] 327b7bd76488ce93c8ed92d3d38ef3b90518bd4b6f1119f76d967d7818da02bd



CARLOS VICTOR BERNARDONI  
SECRETÁRIO-GERAL

**16º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**HARDLINK INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ nº 04.958.321/0001-54**  
**NIRE nº 43.204.854.291**

Pelo presente instrumento particular,

MARTIN DONALD LAWSON FOSTER, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 16/01/1967, casado em regime de separação total de bens, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3033670211 SSP/PC/RS, inscrito no CPF sob nº 453.728.450-15, residente e domiciliado à Rua Maestro Salvador Campanella, no 220, apto. 601, bairro Jardim Itu, CEP 91220-390, Porto Alegre/RS; e

MARCELO GEYER HUMMEL, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 14/07/1974, solteiro, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade no 8038619253, expedida pela SJS/II/RS, inscrito no CPF sob nº 668.220.090-00, residente e domiciliado à Rua Prof. Leopoldo Tietbohl, nº 30, Jardim Planalto, CEP 91.225-240, Porto Alegre/RS.

Sócios da sociedade empresária limitada de nome empresarial HARDLINK INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA, com sede social e foro jurídico no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dr. Mario Totta, nº 838, Tristeza, CEP 91.920-130, inscrita no CNPJ nº 04.958.321/0001-54, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul – JUCISRS sob NIRE nº 43.204.854.291, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ALTERAÇÃO FILIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** As filiais localizadas à:

- RUA DA PRAÇA, nº 241, salas 512 e 513, EDIFÍCIO DA PRAÇA – OFFICE GARDEN, Pedra Branca, PALHOÇA/SC, CEP 88.137-086, inscrita no CNPJ nº 04.958.321/0003-16, NIRE 42901132211; e
- RUA FORTUNO FERRAZ, nº 862, Vila Anastácio, CEP 05.093-000, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ nº 04.958.321/0002-35, sob o NIRE nº 35.903.546.531, passam a exercer o seguinte objeto social:



**16º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
HARDLINK INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA  
CNPJ nº 04.958.321/0001-54  
NIRE nº 43.204.854.291**

COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HARDWARE, SOFTWARE, EQUIPAMENTOS E PEÇAS PARA INFORMÁTICA; ASSESSORIA E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA; SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCO DE DADOS; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS; O DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARE) QUE PERMITEM A REALIZAÇÃO DE CUSTOMIZAÇÕES (ADAPTAÇÕES ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE UM CLIENTE OU MERCADO PARTICULAR), LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; LOCAÇÃO DE SOFTWARE E SISTEMAS.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração, continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Cláusula 1ª.** A sociedade gira sob a nome empresarial HARDLINK INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA, com sede localizada à RUA DR. MARIO TOTTA, Nº 838, TRISTEZA/RS, CEP 91.920-130, podendo por ato de sua administração, instalar e extinguir filiais, agências ou departamentos em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

*Parágrafo 1º:* A sociedade possui as seguintes filiais:

- RUA FORTUNATO FERRAZ, nº 862, Vila Anastácio, SÃO PAULO/SP, CEP 05093-000, inscrita no CNPJ nº 04.958.321/0002-35, NIRE 35.903.546.531.
- RUA DA PRAÇA, nº 241, salas 512 e 513, EDIFÍCIO DA PRAÇA – OFFICE GARDEN, Pedra Branca, PALHOÇA/SC, CEP 88.137-086, inscrita no CNPJ nº 04.958.321/0003-16, NIRE 42901132211.



**16º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**HARDLINK INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ nº 04.958.321/0001-54**  
**NIRE nº 43.204.854.291**

**Cláusula 2ª.** A sociedade tem por objetivo social:

- Comércio atacadista, varejista, exportação, importação e prestação de serviços de Hardware, software, equipamentos e peças para informática;
- Assessoria e consultoria de informática;
- Suporte técnico em informática, inclusive, instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados;
- Representação comercial de máquinas e equipamentos de informática;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.
- o desenvolvimento de sistemas ou programas de computador (software) que permitem a realização de customizações (adaptações às necessidades específicas de um cliente ou mercado particular).
- Locação de máquinas e equipamentos para escritório;
- Locação de software e sistemas.

*Parágrafo Único:* O objeto social das filiais é o mesmo que o da matriz.

**Cláusula 3ª.** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado atividades em 15/03/2002.

## **DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 4ª.** O capital social é de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), divididos em 700.000 (setecentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em atos anteriores, distribuídos da seguinte forma:

MARTIN DONALD LAWSON FOSTER, com 693.000 (seiscentos e noventa e três mil) quotas, perfazendo um total de R\$693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais), percentual de 99% do capital.

MARCELO GEYER HUMMEL, com 7.000 (sete mil) quotas, perfazendo um total de R\$7.000,00 (sete mil reais), percentual de 1% do capital.



**16º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**HARDLINK INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ nº 04.958.321/0001-54**  
**NIRE nº 43.204.854.291**

*Parágrafo 1º:* De acordo com art. 1.052, da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

*Parágrafo 2º:* As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, que se observará o previsto na cláusula terceira deste instrumento, sendo certo que cada uma das quotas dá direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

**DA CESSÃO DE QUOTAS E RETIRADA DE SÓCIO**

**Cláusula 5ª.** As quotas não podem ser transferidas, cedidas ou de qualquer outra maneira alienadas, ou mesmo oneradas, sem consentimento prévio por escrito de todos os quotistas, que sempre terão, em igualdade de condições, direito de preferência para aquisição destas quotas ao seu valor, patrimonial, cujo valor apurado, que poderá ser pago ao quotista retirante em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após o levantamento do balanço realizado para esse fim, parcelas estas reajustadas com base no IGPM–FGV ou outro índice que vier a substituí-lo por determinação governamental, e acrescido ainda de juros legais.

*Parágrafo único:* Nos casos de aumento de capital, os sócios terão preferência para subscrevê-lo na proporção das quotas tituladas. Na hipótese de algum dos sócios deixar de exercer o seu respectivo direito de preferência, no todo ou em parte, poderão outros exercê-lo, na proporção de suas participações no capital social.

**Cláusula 6ª.** Na hipótese de qualquer um dos quotistas vir a receber proposta de terceiros interessados na compra parcial ou total de suas quotas ou desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro da existência de tal proposta ou da sua pretensão de retirada, conforme o caso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando-lhe conhecimento do preço e condições de pagamento desejado e, na primeira hipótese, declinar o(s) nome(s) do(s) terceiro(s) interessado(s).

*Parágrafo 1º:* Em ambas as hipóteses, o quotista notificado na forma acima estabelecida, terá um prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da oferta, para exercer seu respectivo direito de preferência.



**16º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**HARDLINK INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ nº 04.958.321/0001-54**  
**NIRE nº 43.204.854.291**

*Parágrafo 2º:* Uma vez expirado referido prazo de 30 (trinta) dias estipulado no parágrafo primeiro, sem que haja qualquer manifestação do quotista notificado, e os demais sócios remanescentes concordarem, o quotista notificante poderá ceder e transferir livremente suas quotas ao(s) terceiro(s) interessado(s), ao mesmo preço e mesmas condições contidas na oferta desde que tal cessão seja realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração dos 30 (trinta) dias acima mencionados.

*Parágrafo 3º:* Caso os sócios remanescentes concordem com a cessão e transferência, e a venda não ocorra no prazo de 15 (quinze) dias fixados no parágrafo segundo, acima, a mesma somente poderá se concretizar após, nova notificação ao outro quotista e o transcurso dos prazos estabelecidos nesta cláusula.

*Parágrafo 4º:* Não ocorrendo à concordância dos sócios remanescentes ou se dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, ocorrer à alienação das quotas, poderá a sociedade a critério e por decisão dos quotistas, indenizar aquele que preterida se retirar, no valor de suas quotas e demais haveres, os quais lhes serão pagos consoante disposto no “caput” da cláusula terceira deste instrumento.

## **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula 7ª.** A sociedade será administrada e representada, judicial e extrajudicial, por quaisquer dos sócios **MARTIN DONALD LAWSON FOSTER** e **MARCELO GEYER HUMMEL**, isoladamente tendo poderes para gerirem, administrarem os negócios da sociedade, assinando correspondência, faturas, recibos, duplicatas mercantis e demais papeis administrativos, operar em nome da sociedade com estabelecimentos de créditos, movimentados contas bancárias devedoras e credoras, assinando cheques e recibos, contratando empréstimos, abertura de crédito e adiantamentos de câmbio. Podem ainda aceitar, emitir, endossar, caucionar e protestar cheques, duplicatas, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos; negociar e penhorar; representar a sociedade perante terceiros, repartições públicas em geral, autarquias e órgãos do Poder Judiciários; constituir penhora mercantil e ou industrial sobre mercadorias, produtos, veículos, máquinas, móveis e instalações de propriedade da sociedade; descrever bens oferecidos para segurança de contratos e assinar termos de responsabilidade perante terceiros, repartições públicas e autarquias, responderá ele, no entanto, perante a sociedade e terceiros, por todo e qualquer excesso que praticar, violando a



**16º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
HARDLINK INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA**

**CNPJ nº 04.958.321/0001-54**

**NIRE nº 43.204.854.291**

legislação em vigor ou as próprias disposições do presente contrato. Fica vedado também aos administradores a prestar caução, fiança ou aval de qualquer espécie, em nome da sociedade, salvo no caso de exclusivo interesse da própria sociedade, respeitando-se sempre o previsto nos artigos 1060 e 1065 do código civil brasileiro.

*Parágrafo 1º:* Independentemente do previsto no “caput” desta cláusula, será necessária a expressa aprovação dos sócios quotistas representem a maioria do capital social, para a prática dos seguintes atos, conforme também previsto no artigo 1074, do código civil brasileiro:

- I. Alteração ou ampliação do objeto social;
- II. Qualquer decisão quanto à fusão, cisão, incorporação, dissolução, cessação do estado de liquidação, liquidação da sociedade e transformação da forma societária;
- III. Compra, venda, alienação, oneração ou gravame de bens imóveis ou móveis da sociedade;
- IV. Abertura ou encerramento de subsidiárias, filiais, escritórios ou agências em qualquer arte do Brasil ou no exterior, ou compra e venda de ações ou quotas e direitos de subscrição dessas e/ou debêntures de outras sociedades;
- V. Alteração de quaisquer direitos de propriedade industrial, e/ou transferência, e/ou licença de uso de marcas, e/ou patentes, e/ou patenteadas ou não patenteadas à sociedade;
- VI. Financiamentos e empréstimos em instituições financeiras e outros;
- VII. Aprovação dos planos e orçamentos de operação e de investimentos, bem como do balanço patrimonial e da conta de resultados;
- VIII. Distribuição ou capitalização de lucros e reservas;
- IX. Admissão, exclusão e modificação das atribuições dos sócios;
- X. Quaisquer alterações no contrato social;
- XI. Nomeação de mandatários ou procuradores;
- XII. Designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- XIII. Destituição dos administradores;
- XIV. O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato social;



**16º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
HARDLINK INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA  
CNPJ nº 04.958.321/0001-54  
NIRE nº 43.204.854.291**

**XV.** Nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;

**XVI.** O pedido de concordata ou autofalência.

*Parágrafo 2º:* Os sócios poderão constituir e nomear procuradores, isoladamente, quando representarem a maioria do capital social, por prazo determinado, exceto no caso de procuração com poderes da cláusula “*ad judicium*”, para em nome da sociedade praticarem atos e poderes específicos que serão delimitados expressamente nos respectivos mandatos, bem como usando e empregando a denominação social antecedida da abreviatura “*PP.*”, designada de sua qualificação.

*Parágrafo 3º:* A inobservância do disposto neste artigo não produzirá qualquer efeito perante a Sociedade, sendo ato nulo, de pleno direito, eis que praticado em evidente excesso procedimentos judiciais ou extrajudiciais, levados a efeito de terceiros de boa fé que tenham sido parte no ato ou operação cuja prática é defesa.

**Cláusula 8ª.** A concessão de garantias a terceiros, alheios aos interesses e sociais é nula de pleno direito.

**Cláusula 9ª.** Os sócios com poderes de administradores da sociedade farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será estipulado de comum acordo entre todos os sócios, observado os limites da legislação fiscal, cujo, montante será levado à conta de despesas da sociedade.

**DA MORTE, INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA E/OU FALÊNCIA DE QUOTISTAS**

**Cláusula 10ª:** O falecimento, ausência, assim declarada judicialmente, o impedimento definitivo, falência ou insolvência, de qualquer dos sócios, não dissolverá a Sociedade, devendo os herdeiros do falecido ou inventariante do espólio ou representantes legais do falecido, ausente ou impedido integrarem de imediato a Sociedade, no caso de morte do sócio detentor da maioria absoluta do capital. Em caso de morte de sócio minoritário, dependerá de acordo com o sócio (s) detentor (es) da maioria absoluta do capital. Em não havendo acordo, os haveres do sócio minoritário falecido, ausente ou definitivamente impedido, serão apurados em balanço especialmente levantado na data do evento, onde serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos respectivos juros de pleno direito.



**16º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
HARDLINK INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA**

**CNPJ nº 04.958.321/0001-54**

**NIRE nº 43.204.854.291**

**DO EXERCÍCIO SOCIAL BALANÇO E LUCROS**

**Cláusula 11ª:** O exercício social coincidirá como ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que será elaborado o inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme prevê o art. 1.065 Código Civil Brasileiro. Os lucros respeitando-se o art. 1.059 do Código Civil, então verificados poderão ser:

- a) Distribuídos aos sócios quotistas proporcionalmente as quotas pertencentes a cada um;
- b) Retidos, total ou parcialmente, em contas de reservas para o futuro aproveitamento ou capitalizados, a ser pela maioria do capital social;
- c) Compensados, total ou parcialmente, com prejuízos acumulados existentes na data da deliberação.

**Parágrafo 1º:** O levantamento de balanço geral será submetido à apreciação dos sócios, na forma prevista no Parágrafo Terceiro, do art. 1.072 do Código Civil, dispensando-se assim, a convocação de assembleia.

**Parágrafo 2º:** Aprovado o balanço, os lucros terão a destinação que for determinada pela maioria dos sócios, obedecendo ao disposto no caput desta cláusula, e havendo prejuízos, os mesmos ficarão suspensos na contabilidade, para serem compensados no(s) exercício(s) subsequentes (s).

**Parágrafo 3º:** A qualquer tempo por decisão de maioria dos sócios quotistas poderão ser preparados balanços semestrais ou parciais, para fins contábeis ou para situação financeira da Sociedade. Havendo fundos disponíveis, sua destinação será decidida por deliberação dos sócios quotistas, obedecendo ao disposto no “caput” desta cláusula.

**DA LIQUIDAÇÃO**

**Cláusula 12ª.** No caso de liquidação da sociedade, será adotado e observado o procedimento legal, sendo que o liquidante será designado pela totalidade dos quotistas em reunião própria.

**DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS**



**16º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**HARDLINK INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ nº 04.958.321/0001-54**  
**NIRE nº 43.204.854.291**

**Cláusula 13ª.** A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

*Parágrafo 1º:* A exclusão de que se trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios – quotistas convocadas para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que ele possa comparecer à reunião e exercer seu direito de defesa, sob pena de revelia.

*Parágrafo 2º:* O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga a ele em dinheiro em 12 (doze) parcelas, a primeira a iniciar 30 dias após a sua efetiva exclusão, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

*Parágrafo 3º:* Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 14ª.** Os casos omissos nesse contrato serão resolvidos com aplicação da legislação própria vigente e, para qualquer ação nele fundada, será competente o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, renunciando os sócios desde já a qualquer outro, por mais especial que seja.

Os sócios MARTIN DONALD LAWSON FOSTER e MARCELO GEYER HUMMEL, infra-assinada, declara, declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



**16º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
HARDLINK INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA  
CNPJ nº 04.958.321/0001-54  
NIRE nº 43.204.854.291**

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via única.

PORTO ALEGRE/RS, 05 de novembro de 2021.

**MARTIN DONALD LAWSON FOSTER**

**MARCELO GEYER HUMMEL**

10



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8000329 em 08/12/2021 da Empresa **HARDLINK INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA.**, CNPJ 04958321/0001-54, em conformidade com o protocolo 213931672 - 17/11/2021. Autenticação: FEF252D8743B27C4C10816770DE51F025E0FA8E. Carlos Vicente Bernardoni Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/393.167-2 e segurança QR Code. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200-7/1 e Lei 14063/20

[Hash SHA256] 327b7bd76488ce93c8ed92d3d38ef3b90518bd4b6f1119f76d967d7818da02bd



CARLOS VICENTE BERNARDONI  
SECRETÁRIO-GERAL





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HARDLINK INFORMATICA E SISTEMAS LTDA., de CNPJ 04.958.321/0001-54 e protocolado sob o número 21/393.167-2 em 17/11/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8000329, em 08/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Sandra Rosa Moreira Arrieche.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
453.728.450-15	MARTIN DONALD LAWSON FOSTER	17/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
668.220.090-00	MARCELO GEYER HUMMEL	17/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
453.728.450-15	MARTIN DONALD LAWSON FOSTER	17/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
668.220.090-00	MARCELO GEYER HUMMEL	17/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/11/2021



Documento assinado eletronicamente por Sandra Rosa Moreira Arrieche, Servidor(a) Público(a), em 08/12/2021, às 11:37.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 21/393.167-2.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8000329 em 08/12/2021 da Empresa HARDLINK INFORMATICA E SISTEMAS LTDA., CNPJ 049583-21/0001-54 e protocolado sob o número 21/393.167-2 em 17/11/2021. Autenticação: FEF252DB743B27C4C10816770DE51F926E0FA8E. Carlos Vicente Bernardoni Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/393.167-2 e a chave de segurança 0904. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20



CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO GERAL

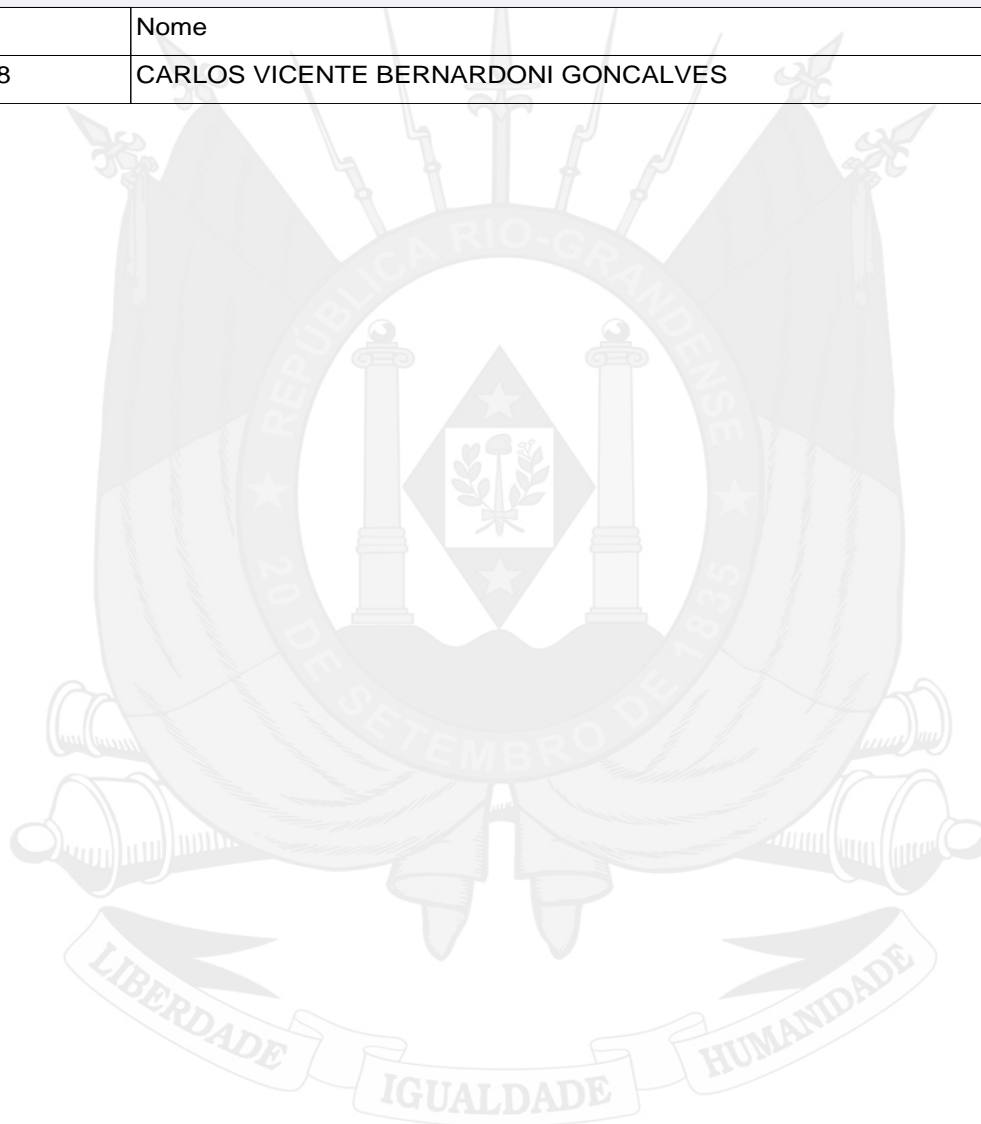


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, quarta-feira, 08 de dezembro de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8000329 em 08/12/2021 da Empresa **HARDLINK INFORMATICA E SISTEMAS LTDA.**, CNPJ 049583-01, inscrita no ISENTIVO Nº 17.111/2021. Autenticação: FEF252DB743B27C4C10816770DE51F926E0FA8E. Carlos Vicente Bernardoni Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/393.167-2 e segurança QR Code. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20 [Hash SHA256] 327b7bd76488ce93c8ed92d3d38ef3b90518bd4b6f1119f76d967d7818da02bd

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa **HARDLINK INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA.**, com sede Rua Dr. Mário Totta, 838, Bairro Tristeza, CEP 91920-130, no Município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.958.321/0001-54, e **suas FILIAIS** no Estado de Santa Catarina (CNPJ nº 04.958.321/0003-16) e São Paulo (CNPJ nº 04.958.321/0002-35), representado pelo seu Sócio Martin Donald Lawson Foster, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3033670211 e do CPF nº. 453.728.450-15, residente e domiciliado na Rua Maestro Salvador Campanella, 220, apto. 601, Jardim Itu Sabará, CEP 91220-390, na cidade de Porto Alegre/RS, acima qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador Andrea Ferreira Fossati, brasileira, casada, Especialista em Licitações, residente e domiciliado na Rua Xavier da Cunha, 999, apto. 512, Nonoai, CEP 90830-430, na cidade de Porto Alegre/RS, CPF/MF sob o n.º 960.823.050-00, RG n.º 5077964756, ao qual confere poderes para representar a OUTORGANTE, perante quaisquer repartições da Administração Pública Federal, Municipal e Estadual, empresas de Economia Mista, empresas constituídas sob a forma de serviço social autônomo, pertencentes ao Sistema "S", com poderes para acordar, discordar, transigir, dar e receber quitação, firmar compromissos, assinar documentos, propostas, formular lances verbais de preços, interpor e desistir de recursos, assinar atas, assinar contratos e termos aditivos, firmar declarações e compromissos sob as penas da lei, sendo vedado o substabelecimento do presente instrumento de procuração.

Validade: Indeterminada.

Porto Alegre/RS, 05 de junho de 2023.

Assinado de forma digital por  
MARTIN DONALD LAWSON  
FOSTER:45372845015  
Dados: 2023.06.05 17:43:14  
'03'00

---

Hardlink Informática e Sistemas Ltda.  
Martin Donald Lawson Foster  
Diretor

HARDLINK INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA.  
R. Dr. Mario Totta, 838 - Tristeza - Porto Alegre/RS  
[www.hardlink.com.br](http://www.hardlink.com.br) - (51) 3017-6000

*Lsf*

*WES*

*Andrea Fossati*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME  
 ANDREA FERREIRA FOSSATI MAZUI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
 5077964756 SSP/PC RS

CPF  
 960.823.050-00

DATA NASCIMENTO  
 18/02/1981

FILIAÇÃO  
 GILBERTO FERREIRA FOSSATI  
 NARA MARIA QUADROS FERREIRA

PERMISSÃO  
 ACC  
 CAT. HAB.  
 B

Nº REGISTRO  
 00629104679

VALIDADE  
 13/11/2025

1ª HABILITAÇÃO  
 27/05/1999

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2192314594

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO  
 25/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

51090072921  
 RS239407849

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

2192314594

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

*Lsf*

*wes*

*Andrea Fossati*





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.958.321/0001-54 DUNS®: 91\*\*\*\*\*36  
Razão Social: HARDLINK INFORMATICA E SISTEMAS LTDA  
Nome Fantasia: HARDLINK  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/08/2023  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 10/12/2023  
FGTS Validade: 05/07/2023  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 12/12/2023

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 17/07/2023  
Receita Municipal Validade: 12/07/2023

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 15/06/2023 09:33

CPF: 453.728.450-15 Nome: MARTIN DONALD LAWSON FOSTER

Ass: Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20

[Hash SHA256] 327b7bd76488ce93c8ed92d3d38ef3b90518bd4b6f1119f76d967d7818da02bd

1





### Ctr\_012023\_Hardlink\_HDDs\_DataCenter

Data e Hora de Criação: 28/06/2023 às 09:33:48

#### Documentos que originaram esse envelope:

- Ctr\_012023\_Hardlink\_HDDs\_DataCenter.pdf (Arquivo PDF) - 8 página(s)
- cartão cnpj.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- contrato social.pdf (Arquivo PDF) - 15 página(s)
- procuração.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- CRLV Digital procuradora.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- sicaf.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)



### Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 327b7bd76488ce93c8ed92d3d38ef3b90518bd4b6f1119f76d967d7818da02bd

[SHA512]: aa933dee6369de8cd7b50ab2300535766ee2fde09ac6eef0b4790d68249b7ab3cb1271e9af29c10fdb57578ddfd009f4f566efd098fb6be7f38a490fedb132

### Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



#### ASSINADO - andrea.fossati@hardlink.com.br

Data/Hora: 28/06/2023 - 20:06:14, IP: 189.6.243.96, Geolocalização: [-30.124526, -51.220289]

[SHA256]: 811d354723b410fa0ce45e6ca7bbdfe4a41af74f61e88c164c3c6342989498d



#### ASSINADO - Leandro Da Silva Félix (leandro.felix@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 28/06/2023 - 10:38:41, IP: 187.86.132.227, Geolocalização: [-31.764511, -52.335074]

[SHA256]: 35f502ac42c1f8a7e274a1b5c3219cdf58fefd7232b42ec1d5c5c757e0fa215

*Leandro Félix*



#### ASSINADO - William Da Cruz Sinotti (william.sinotti@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 28/06/2023 - 14:53:54, IP: 187.86.132.227, Geolocalização: [-31.773442, -52.334086]

[SHA256]: 2365956c4acc9dfeaf27e7a9341b17eaf910880cc4cf495b31acd44bf664c2d6

### Histórico de eventos registrados neste envelope

28/06/2023 20:06:34 - Envelope finalizado por andrea.fossati@hardlink.com.br, IP 189.6.243.96

28/06/2023 20:06:14 - Assinatura realizada por andrea.fossati@hardlink.com.br, IP 189.6.243.96

28/06/2023 20:02:51 - Envelope visualizado por andrea.fossati@hardlink.com.br, IP 189.6.243.96

28/06/2023 14:53:54 - Assinatura realizada por william.sinotti@pelotas.rs.gov.br, IP 187.86.132.227

28/06/2023 14:53:06 - Envelope visualizado por william.sinotti@pelotas.rs.gov.br, IP 187.86.132.227

28/06/2023 10:38:41 - Assinatura realizada por leandro.felix@pelotas.rs.gov.br, IP 187.86.132.227

28/06/2023 10:38:18 - Envelope visualizado por leandro.felix@pelotas.rs.gov.br, IP 187.86.132.227

28/06/2023 09:40:47 - Envelope registrado na Blockchain por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 181.220.25.32

28/06/2023 09:40:37 - Envelope encaminhado para assinaturas por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 181.220.25.32

28/06/2023 09:33:59 - Envelope criado por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 181.220.25.32